



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Ages Educação Ltda.		UF: BA
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade Ages de Jacobina, com sede no município de Jacobina, no estado da Bahia.		
RELATOR: André Guilherme Lemos Jorge		
e-MEC Nº: 202004100		
PARECER CNE/CES Nº: 663/2023	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 13/9/2023

I – RELATÓRIO

Introdução

O presente processo trata do recredenciamento da Faculdade Ages de Jacobina, com sede na BR-324, Avenida Universitária, nº 701, bairro Pedra Branca, no município de Jacobina, no estado da Bahia.

Histórico

A Ages Educação Ltda., pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 18.867.222/0001-71, com sede no município de Paripiranga, no estado da Bahia, solicitou o recredenciamento de sua mantida, a Faculdade Ages de Jacobina.

A Instituição de Educação Superior (IES) oferta os seguintes cursos superiores, conforme informação extraída do sistema e-MEC:

Cursos	Atos	Finalidades	Conceitos
(1292296) Bacharelado em ADMINISTRAÇÃO	Portaria 1.083 de 17/12/2022.	Reconhecimento de curso.	CC 3
(1502338) Bacharelado em AGRONOMIA	Portaria 1.340 de 02/12/2021.	Autorização	CC 4
(1502331) Tecnológico em ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	Portaria 1.110 de 01/10/2021.	Autorização	CC 4
(1585496) Bacharelado em CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	Portaria 946 de 01/11/2022.	Autorização	CC 5
(1385302) Bacharelado em DIREITO	Portaria 929 de 28/12/2018.	Autorização	CC 4
(1292297) Licenciatura em EDUCAÇÃO FÍSICA	Portaria 1.083 de 17/12/2022.	Reconhecimento de curso.	CC 4 CPC 3
(1441827) Bacharelado em EDUCAÇÃO FÍSICA	Portaria 463 de 17/10/2019.	Autorização. Curso iniciado em 12/01/2021.	CC 4
(1387037) Bacharelado em ENFERMAGEM	Portaria 929 de 28/12/2018.	Autorização	CC 4
(1292293) Bacharelado em ENGENHARIA CIVIL	Portaria 1.152 de 28/12/2022.	Reconhecimento de curso.	CC 4
(1502336) Bacharelado em ENGENHARIA	Portaria 946 de	Autorização	CC 3

DE MINAS	01/11/2022.		
(1585497) Bacharelado em ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	Portaria 132 de 05/06/2023	Autorização	CC 4
(1502292) Bacharelado em ENGENHARIA ELÉTRICA	Portaria 2.014 de 30/12/2021.	Autorização	CC 4
(1502290) Bacharelado em ENGENHARIA MECÂNICA	Portaria 1.342 de 02/12/2021.	Autorização	CC 4
(1502285) Tecnológico em ESTÉTICA E COSMÉTICA	Portaria 1.342 de 02/12/2021.	Autorização	CC 4
(1387038) Bacharelado em FARMÁCIA	Portaria 513 de 19/07/2018.	Autorização	CC 4
(1387035) Bacharelado em FISIOTERAPIA	Portaria 655 de 26/09/2018.	Autorização	CC 4
(1585499) Tecnológico em GESTÃO AMBIENTAL	Portaria 1.117 de 23/12/2022.	Autorização	CC 4
(1527297) Tecnológico em GESTÃO COMERCIAL	Portaria 1.272 de 18/11/2021.	Autorização	CC 4
(1502332) Tecnológico em GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	Portaria 1.110 de 01/10/2021.	Autorização	CC 3
(1527307) Tecnológico em GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	Portaria 1.169 de 22/10/2021.	Autorização	CC 4
(1619206) Tecnológico em GESTÃO DE TURISMO	Portaria 100 de 28/04/2023.	Autorização	-
(1502342) Tecnológico em GESTÃO DO AGRONEGÓCIO	Portaria 1.344 de 02/12/2021.	Autorização	CC 4
(1527308) Tecnológico em GESTÃO FINANCEIRA	Portaria 1.272 de 18/11/2021.	Autorização	CC 4
(1585500) Tecnológico em GESTÃO HOSPITALAR	Portaria 975 de 25/11/2022.	Autorização	CC 5
(1527309) Tecnológico em LOGÍSTICA	Portaria 1.273 de 18/11/2021.	Autorização	CC 4
(1502341) bacharelado em MEDICINA VETERINÁRIA	Portaria 836 de 10/08/2022.	Autorização	CC 4
(1387039) Bacharelado em NUTRIÇÃO	Portaria 101 de 28/04/2023.	Reconhecimento de curso.	CC 5
(1502274) Bacharelado em ODONTOLOGIA	Portaria 946 de 01/11/2022.	Autorização	CC 5
(1292298) Licenciatura em PEDAGOGIA	Portaria 1.083 de 17/12/2022.	Reconhecimento de curso.	CC 4 CPC 4
(1527310) Tecnológico em PROCESSOS GERENCIAIS	Portaria 1.169 de 22/10/2021.	Autorização	CC 4
(1387036) Bacharelado em PSICOLOGIA	Portaria 851 de 30/11/2018.	Autorização	CC 4
(1527311) Bacharelado em SISTEMAS DE INFORMAÇÃO	Portaria 1.273 de 18/11/2021.	Autorização	CC 4

A instituição possui Conceito Institucional (CI) 4 (quatro).

Do Mérito

A instituição foi avaliada no período de 3 a 5 de outubro de 2022, tendo sido emitido o Relatório nº 164664, com atribuição de Conceito Final igual a 4 (quatro), nas seguintes dimensões:

Dimensões/Eixos	Conceitos
Dimensão 1 – Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	3,20
Dimensão 2 – Eixo 2 – Desenvolvimento Institucional	4,67

Dimensão 3 – Eixo 3 – Políticas Acadêmicas	4,20
Dimensão 4 – Eixo 4 – Políticas de Gestão	4,25
Dimensão 5 – Eixo 5 – Infraestrutura	4,53
Conceito Final Contínuo	4,35
Conceito Final Faixa	4

De acordo com o relatório do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), a IES atendeu a todos os requisitos legais.

A Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) e a IES não impugnaram o Relatório do Inep.

Passo a transcrever as considerações e conclusões da SERES:

[...]

7. CONSIDERAÇÕES DA SERES

O padrão decisório referente a processos de credenciamento e credenciamento é especificado pelo Art. 3º da Portaria Normativa nº 20/2017, sendo necessário a IES a ser credenciada apresentar:

I - CI igual ou maior que três;

O Conceito Institucional da FACULDADE AGES DE JACOBINA - FACULDADE AGES (19408) foi 4 (quatro).

II - Conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;

Todos os Eixos foram avaliados com conceitos acima de 3 (três).

III - Plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competente;

Em resposta a diligência instaurada, a IES anexou no sistema e-MEC o Plano de Garantia de Acessibilidade, elaborado e assinado por Sarah Cristina Almeida Portela – CREA: 22326/D.

IV - Atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente;

Em resposta a diligência instaurada, a IES também anexou no sistema e-MEC o Plano de Atendimento a Emergência, elaborado por Manassés Odilon Farias Pereira - Técnico de Segurança do Trabalho Registro nº SRTE 2115 /SE, juntamente com o Protocolo nº 9GBM-9657/2023, para emissão o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado da Bahia.

V - Certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS.

A situação fiscal da Mantenedora encontra-se atualizada. Foram verificadas todas as Certidões.

No processo em análise, constata-se que a instituição atende a todos os requisitos acima registrados. Os conceitos alcançados nos Eixos avaliados evidenciam que a FACULDADE AGES DE JACOBINA - FACULDADE AGES (19408) se encontra em ótimas condições para ser credenciada, as informações

relatadas pela Comissão de Avaliação na Análise Qualitativa, sobre cada Eixo do relatório de visita, confirmam que a Instituição vem mantendo a qualidade no desenvolvimento de suas atividades acadêmicas:

EIXO 1 - PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL: Neste eixo a IES apresentou conceito 2 no indicador 1.2 e conceito 5 no indicador 2.4, obtendo 3 nos demais indicadores. O que demonstra uma adesividade mediana da IES com o EIXO 1 da avaliação. De fato observou-se que a IES ainda precisa melhorar e ampliar seu processo de autoavaliação de forma a implementar melhoras na pontuação dos indicadores deste Eixo.

EIXO 2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL: Neste eixo a IES obteve conceito 3 no indicador 2.3 e cinco nos demais indicadores. isto demonstrou uma excelente adesividade das práticas da IES com os objetivos da avaliação neste eixo. Estando, pois, o PDI bastante articulado com a prática cotidiana da IES.

EIXO 3 - POLÍTICAS ACADÊMICAS: A IES obteve excelente adesividade aos quesitos avaliativos deste Eixo, obtendo conceitos 4 e 5 em todos os indicadores. Registra-se que os indicadores 2.2 e 2.3, que referem-se a políticas de pós-graduação (lato e stricto sensu) foram considerados “Não aplicáveis”, posto não existir oferta de cursos nestes níveis. Pode-se observar, pois, que as políticas acadêmicas da IES são efetivas, consoantes com o planejamento institucional e com o PDI, sendo funcionais e efetivas.

EIXO 4 - POLÍTICAS DE GESTÃO: A IES obteve boa adesividade neste Eixo, com o conceito 3 nos indicadores 4.1 e 4.8, nos demais indicadores teve conceitos 4 ou 5. Pode-se observar, pois, que as políticas de gestão da IES são efetivas, consoantes com o planejamento institucional e com o PDI, sendo funcionais e efetivas.

EIXO 5 - INFRAESTRUTURA: Neste eixo a IES obteve conceito 5 nos indicadores de 5.3, 5.5, 5.6, 5.7, 5.9, 5.11, 5.15, 5.16 e 5.17 e conceito 4 nos demais. A IES possui uma estrutura excelente e atende o instrumento sob o aspecto documental com articulação com o PDI vigente, o que reflete no excelente desempenho na infraestrutura e, plena adesividade aos quesitos avaliativos do eixo.

As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de Recredenciamento da FACULDADE AGES DE JACOBINA - FACULDADE AGES (19408).

Tendo em vista as instruções da Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, referentes aos prazos dos atos regulatórios de credenciamento e credenciamento das Instituições de Educação Superior pertencentes ao Sistema Federal de Ensino, o credenciamento da FACULDADE AGES DE JACOBINA - FACULDADE AGES (19408), terá validade de 4 (quatro) anos, contados a partir da data da publicação do ato autorizativo (§3º, Art. 10 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017).

8. Conclusão

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer

FAVORÁVEL ao credenciamento da FACULDADE AGES DE JACOBINA - FACULDADE AGES (19408), situada à BR-324, Avenida Universitária, nº 701, bairro Pedra Branca, no município Jacobina, no estado da Bahia. CEP: 44.700-000, mantida pela AGES EDUCAÇÃO LTDA. código e-MEC nº 16079, com sede no município de Paripiranga, no estado da Bahia, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Considerações do Relator

O presente processo trata do credenciamento da Faculdade Ages de Jacobina, protocolado no sistema e-MEC sob o nº 202004100, e distribuído a este Relator no dia 2 de agosto de 2023.

A IES foi avaliada no período de 3 a 5 de outubro de 2022, com atribuição de CI 4 (quatro).

De acordo com o relatório de avaliação do Inep, todos os requisitos legais e normativos foram atendidos.

A instituição apresentou todas as informações necessárias e encontra-se em conformidade com as Portarias Normativas MEC nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicadas no Diário Oficial da União (DOU), em 3 de setembro de 2018. A SERES emitiu seu Parecer Final favorável ao seu credenciamento.

Considerando os dados apresentados no instrumento de avaliação do Inep, com conceito final 4 (quatro) e o resultado de apreciação da SERES, este Relator entende que a Faculdade Ages de Jacobina apresenta condições que amparam o seu credenciamento.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Ages de Jacobina, com sede na BR-324, Avenida Universitária, nº 701, bairro Pedra Branca, no município de Jacobina, no estado da Bahia, mantida pela Ages Educação Ltda., com sede no município de Paripiranga, no estado da Bahia, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 13 de setembro de 2023.

Conselheiro André Guilherme Lemos Jorge – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 13 de setembro de 2023.

Conselheiro Alysson Massote Carvalho – Presidente

Conselheiro Aristides Cimadon – Vice-Presidente